



LEI N. 6.568 /2015

(Dispõe sobre a Concessão de Direito Real
de uso de área que especifica
e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo para todos os fins e efeitos a desafetar, de sua caracterização original de **Bem de Uso Comum do Povo**, transferindo-a para a categoria de bens dominicais do Município, **PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL N. 08, COM ÁREA DE 1.000,00 M² (UM MIL METROS QUADRADOS)** a ser desmembrada de um total de **2.587,75 m² (dois mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e cinco centésimos de metros quadrados)** localizada na Quadra 45, Rua das Palmeiras no cruzamento com a Av. Paulo Veloso do Carmo, do **Residencial Nilson Veloso, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis local – CRI sob a matrícula M.57.667.**

Art. 2º - Efetivada a desafetação tratada no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal a conceder, por prazo indeterminado e gratuito, nos termos do art. 102, §1º da Lei Orgânica Municipal, a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel ao **CONSELHO CENTRAL SÃO SEBASTIÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA**, pessoa jurídica, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **15.474.053/0001-11.**

Parágrafo único – Tem por finalidade o imóvel ora concedido a implantação da sede de funcionamento das atividades da concessionária, a qual consiste em atividades De Defesa De Direitos Sociais.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no Parágrafo único do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da associação concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do



patrimônio ou situação financeira;

Art. 4º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei e efetivação da presente concessão, será celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com a Lei 6.015/73, Lei de Registros Públicos.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário